

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 068/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, referente à suposta violação ao art. 128, § 5.º, inciso II, alínea "f", da Constituição Federal de 1988, bem como aos arts. 118, incisos I, II, VIII, e XXIII, e 121, incisos I e II da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 176, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 042/12-CSMP, de 26 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 1.516/2012/PG, pela improcedência da acusação de: I) Exigir e receber vantagem econômica indevida, consistente na compra de passagens aéreas; II) Exigir quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para adquirir um bem imóvel em seu proveito; III) Exigir e receber a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em conta bancária; IV) Exigir o custeio de despesas com estadia em hotel no Estado do Ceará; V) Requisitar indevidamente veículo particular para uso em atividades pessoais; VI) Perseguir a Chefe do Poder Executivo Municipal à época dos fatos; e pela procedência da acusação de se afastar da Promotoria de Justiça de sua titularidade sem a devida autorização da Chefia Institucional;

CONSIDERANDO a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. José Roque Nunes Marques, acatada pela unanimidade dos presentes, quanto à ausência, no relatório final, do total de dias de ausência, bem como de esclarecimentos se foram contínuos ou intercalados e qual viagem o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial não teria realizado, consoante declarações às fls. 526;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 08 de novembro de 2013;

RESOLVE:

DETERMINAR, com supedâneo no art. 176, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1993, à Comissão Especial, constituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, que especifique, no Relatório Final, quantos dias o Exmo. Sr. Promotor de Justiça indiciado ausentou-se da respectiva comarca, bem como esclareça se o afastamento indevido se deu de forma intercalada ou contínua, e qual viagem não teria sido realizada, conforme declarações de fls. 526.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de novembro de 2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Presidente do c. CSMP

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro e Secretário

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro